

-----**ATA NÚMERO 2/2024**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM DEZOITO DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E  
VINTE QUATRO.**-----

-----Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO:** - Ao iniciar este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e relativamente à passagem das tempestades “Hipólito” e “Irene”, questionou, para além da queda de pedras na Rua 5 de Outubro e de alguns postes de iluminação na promenade entre o Centromar e a Ponta Gorda, se existiram outras ocorrências de maior na cidade, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, respondeu que “não existiram ocorrências de maior, tendo acontecido que, no sábado passado, algumas tampas de adufas levantaram e na terça-feira a queda de pedras na Rua 5 de outubro resultante da limpeza de um terreno sobranceiro, enquanto que na Avenida Sá Carneiro, houve condicionamento de uma via, decorrente das obras da Sala de Concertos”.-----

-----Relativamente a esta questão, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta ainda da situação da queda de pedras na Rua 5 de Outubro, já devidamente sinalizada, algumas inundações em habitações e estabelecimentos comerciais, mas sem grandes prejuízos, e a queda de um muro de um Alojamento Local na Estrada Conde Carvalhal, cujo proprietário já requereu a licença para a sua reconstrução.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, fez referência também à situação de um incêndio numa habitação na Estrada Dr. João Abel de

Freitas, que levou a que uma família tivesse ficado desalojada, sendo que a Associação Monte de Amigos estava a solicitar apoio para ajuda à referida família, questionando, a este propósito, qual o envolvimento da Câmara, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, explicou que aquando do surgimento do foco de incêndio a família acionou a linha 144, pelo que o processo foi encaminhado para a Segurança Social que está a acompanhar de perto a situação.-----

-----Intervindo sobre este tema, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ainda que a Junta de Freguesia respetiva está a acompanhar a situação da família e a prestar o apoio necessário, tendo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, acrescentado que existe o cuidado por parte da Autarquia de não duplicar os apoios e, neste caso concreto, a família estará a ser seguida pela Segurança Social, pela Junta de Freguesia e conforme reportado também pela Associação Monte de Amigos.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e relativamente ao Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado, questionou qual o tipo de instrumento e se o mesmo decorre de uma imposição do Programa Madeira 2030 para o Município poder aceder aos fundos disponíveis nestas áreas e qual o envolvimento dos Municípios de Santa Cruz e de Câmara de Lobos.-----

-----Relativamente a este assunto, o Senhor Presidente da

Câmara, Pedro Calado, fez a seguinte explicação: “O Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado do Funchal (ITI FUNCHAL) foi desenvolvido em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDE) - Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030, estando definidos três grandes eixos estratégicos: mobilidade sustentável e articulação territorial; competitividade urbana e inteligência territorial; sustentabilidade e resiliência. Trata-se de um projeto intermunicipal, envolvendo os Concelhos do Funchal, Câmara de Lobos e Santa Cruz e visa prosseguir políticas com vista a melhorar as condições e a qualidade de vida dos cidadãos nestes três territórios que representam 60% da população em circulação, sendo uma das questões fundamentais a mobilidade sustentável, com investimentos numa circulação rodoviária mais rápida e eficaz, com obras de acessibilidades e estacionamento, permitindo uma aproximação das pessoas aos centros urbanos dos três concelhos, mas, sobretudo, incentivando as pessoas para o uso dos transportes públicos bem como na procura de soluções inovadoras de mitigação das alterações climáticas, gestão de processos digitais, entre outros. No caso de Santa Cruz, irá apresentar projetos, sobretudo na área do ambiente e dos resíduos e Câmara de Lobos, na requalificação do centro da cidade e na área dos transportes. A operacionalização do ITI será feita em parceria com a Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030, que prevê o cofinanciamento de projetos da RAM com fundos europeus, estando consignados, ao abrigo do

FEDER, 24 milhões de euros”-----  
-----Intervindo, sobre o tema, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, referiu ainda que o Plano esteve em consulta pública, durante um mês, nas páginas oficiais de cada município.-----  
-----Tomando, de novo, a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a razão do Plano ser integrado por apenas três municípios e se os outros concelhos iriam beneficiar, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, esclareceu que a Câmara do Funchal foi convidada a participar no Plano e supõe o convite aos outros municípios adjacentes pela dimensão dos concelhos e pelo nível de negócios e da população ativa, de forma a existir uma expressão de execução e implementação de um projeto desta dimensão, referindo que todos irão beneficiar a partir do momento que circulem nestes concelhos, tendo o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentado ainda que os outros Municípios podem sempre beneficiar de apoios ao abrigo do Programa 2030.-----  
-----Retomando a palavra ainda sobre o mesmo assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e por se tratar de um Plano com eficácia externa, questionou se o mesmo não teria que ser submetido à reunião de Câmara e posteriormente à Assembleia Municipal à semelhança de outros Planos, como por exemplo o PAMUS, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, respondeu que iria verificar esta situação.-----

-----Usando agora da palavra, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, e sobre as obras a decorrer no prédio situado na Rua do Aljube, questionou se estaria de acordo com o projeto ou se teriam detetados alguns problemas estruturais, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que estava de acordo com o projeto, tendo sido apresentado um levantamento do existente, estando prevista a demolição da fachada e reposição da mesma, exatamente igual.-----

-----Intervindo sobre o assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se neste caso de demolição total do prédio se estaria enquadrado na reabilitação, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que não se tratou da demolição total do prédio, enquadrando-se na reabilitação pelo facto de vir a ser reconstruído nos mesmos moldes e por se encontrar em estado de ruína.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança e acerca da Sala de Concertos, questionou se já havia sido aprovado o projeto, situação semelhante ao prédio da FAOJ, tendo o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referido que no primeiro caso ainda não foi apresentado qualquer projeto, e no segundo, já fora apresentado o projeto, tendo sido solicitado parecer à Direção Regional de Cultura.-----

-----Intervindo novamente e a propósito da exoneração do Diretor do Departamento de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o motivo da saída, reconhecendo-lhe o trabalho efetuado quer no executivo anterior quer no atual.-----

-----Tomando a palavra e sobre este tema, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu, a título pessoal, ter sido uma pena a saída do Dr. César Rosa, mas a iniciativa partiu dele e sempre foi referido a todos os dirigentes que existe um denominador comum que é a lealdade para com o projeto e o nível de exigência que é aceite ou não, e neste momento, o Dr. César disse não se sentir motivado e que preferia não ter cargos de chefia, sendo que naturalmente poderá ser envolvido noutros projetos. “Existem 71 cargos de dirigentes e se existe alguém que não se adapta ou não se revê na chefia tem o direito de avançar para outros projetos, reforçando que este executivo irá continuar a trabalhar afincadamente nos projetos delineados para a cidade”, frisou.-----

-----Intervindo sobre a mesma questão, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, reiterou a confiança que o Município depositou no Dr. César Rosa, tendo estado envolvido em projetos importantes para a cidade, deixando o lamento de não querer assumir mais estas funções, relembrando os projetos da Loja do Município e do CIGMA, nos quais esteve diretamente envolvido e uma tristeza por não continuar com estes projetos.-----

-----Em relação ainda a este tema, o Senhor Presidente da Câmara,

Pedro Calado, referiu que “a preferência era que tivesse continuado nas suas funções, mas a gestão do município não pode ser feita com o coração e estamos aqui para apresentar projetos em prol da cidade e dos munícipes e naturalmente o Dr. César Rosa e outros colegas irão continuar a ter o nosso apoio e cooperação.”-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse ter sido noticiado a assinatura de 62 protocolos para benefício dos trabalhadores da Autarquia, questionando em que consistiam esses protocolos, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu que se tratam de protocolos de cooperação, que concedem descontos na aquisição de produtos e serviços aos funcionários da autarquia e aos seus familiares diretos, nas áreas de apoio domiciliário, cultura, desporto e lazer, ensino e formação, habitação e manutenção, instituições bancárias, óticas, saúde, seguros, telecomunicações, viagens, comércio e serviços, restauração, entre outras, e uma vez que a autarquia, não tendo competência para definir as remunerações dos seus trabalhadores, tem procurado criar condições financeiras mais compensadoras aos seus funcionários e familiares de forma a que os mesmos se sintam mais motivados.-----

-----A Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, a este propósito, solicitou acesso aos protocolos celebrados bem como aos benefícios.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da



Coligação Confiança, e relativamente ao Conjunto Habitacional do Canto do Muro, questionou se estava prevista a data para início das obras, tendo o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclarecido que, perante a situação ocorrida no ano passado, nomeadamente o colapso de um dos pilares de sustentação, todo o projeto de intervenção teve que ser redesenhado face a uma situação que era desconhecida e devido ao impedimento do proprietário da fração para vistoriar o pilar e de forma a evitar uma situação de perigo maior, foi necessário escorar o pilar de uma forma muito mais sólida, estando a ser estudado o enquadramento na nova obra, referindo, no entanto, que no lado contrário, em São Gonçalo, estão a ser realizadas obras de reabilitação no Conjunto Habitacional, dando conta que ficam a faltar intervenções em dois conjuntos habitacionais e que, neste momento, a Câmara Municipal tem efetuado um grande investimento nas habitações sociais de forma a melhorar as condições de vida dos inquilinos.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se já haviam sido instalados os elevadores no Conjunto Habitacional da Várzea, pese embora não seja a Câmara a proprietária de todas as frações, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que houve algum atraso na obra, sendo atualmente uma situação recorrente, decorrente do fornecimento dos materiais, assegurando, no entanto, que a empreitada estava a

decorrer normalmente e seriam ser instalados os oito elevadores.---

-----Prosseguindo, no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e decorrente de uma questão levantada na semana anterior, deu conta que a munícipe que tentou submeter os recibos de renda, informou que já os conseguiu entregar.-----

-----Continuando, este mesmo Vereador da Coligação Confiança, questionou se existiam alguns eventuais atrasos nos apoios aos medicamentos, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que houve um atraso no fornecimento dos cartões, alheio à Câmara Municipal que, entretanto, estava regularizado, não tendo conhecimento de nenhuma situação anormal, mas que caso exista informação de algum caso particular que a mesma seja reportada, de forma a aferir a situação, acontecendo muitas vezes que os munícipes, por vezes, não entregam toda a documentação necessária a tempo e horas o que poderá atrasar o processo.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse ter ficado com algumas dúvidas relativamente à entrevista concedida pelo Dr. Faria Paulino, quanto ao modelo de gestão para o Centro Cultural e Investigação do Funchal.-----

-----Relativamente a esta questão, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, explicou que “o que foi dito é que o CCIF tem tido muitas solicitações de utilização para os espaços, mas o

objetivo da sua utilização prende-se com eventos culturais dignos e de alguma dimensão e pontualmente a utilização do espaço para congressos até porque a falta de recursos humanos não permite, no momento, maior utilização do espaço para outros eventos, não se pretendendo abrir o espaço a eventos meramente sociais. A sala de espetáculos irá ser encerrada temporariamente de forma a dotar o espaço de mais condições e equipamentos que não foram previstos, de forma a funcionar em pleno e com todas as condições. De resto, têm sido realizados intercâmbios muito positivos com jovens, essencialmente na parte da robótica, através do EGames, mas mais importante é dar passos sustentáveis”.-----

-----Intervindo sobre o assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o próprio modelo de gestão do CCIF uma vez que existe um contrato de prestação de serviços com a empresa “Edicarte” até ao final de fevereiro para a programação cultural.-----

-----Em esclarecimento, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse: “O CCIF depende do Departamento de Cultura, reconhecendo no Dr. Faria Paulino competências extraordinárias na área da cultura e que abraçou o projeto com recursos tão escassos e lacunas técnicas. O Departamento de Cultura tem uma filosofia diferente para os restantes espaços, mas o CCIF elevou o nível de qualidade dos eventos e assim se pretende manter”.-----

-----Prosseguindo no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, voltou a referir o envio

tardio da documentação para a reunião de Câmara e solicitou que fosse cumprido com o estipulado no Regimento, ao que o Senhor Chefe de Gabinete, Luis Nuno Olim, explicou que o envio tardio se deveu a algumas questões de informática, mas que, entretanto foram sanadas.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO/Anulação Administrativa:**-----

----- - **Anulação administrativa do ato de atribuição de apoio financeiro para o ano de 2023 à Associação de Desportos de Combate Paulo Magalhães – Madeira, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo:** - Em

face do respetivo processo e da informação da Divisão de Desporto (ref.<sup>a</sup> 222/DD/2023), a Câmara, aprovou, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de maio de 2023, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição para o ano em curso, de apoios financeiros a várias entidades de âmbito desportivo; b) De entre estas entidades, consta a Associação de Desportos de Combate Paulo Magalhães –

Madeira, NIF 517519461, a quem foi atribuído um apoio de € 2.886,58 (dois mil oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos); c) No dia 24 de novembro de 2023 o presidente da Associação de Desportos de Combate Paulo Magalhães – Madeira, Miguel Ângelo Segerei Ramos, enviou um email ao gabinete de apoio à presidência da Câmara Municipal do Funchal a informar que a respetiva associação tinha sido extinguida, não tendo sido realizadas as atividades previstas para o ano 2023 e que, desta forma, não pretendia receber a referida verba; d) A referida Associação não chegou a receber a verba que lhe foi atribuída, na referida deliberação do dia 11 de maio, porque não chegou a ser formalizado o acordo de cooperação entre a Câmara Municipal do Funchal e a Associação de Desportos de Combate Paulo Magalhães – Madeira. Face aos considerandos acima mencionados e ao exposto na informação da Divisão de Desporto n.º 222/DD/2023, de forma a dar cumprimento ao n.º 5, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2, do artigo 165.º, artigo 166.º e artigos 168.º a 172.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte: - Declarar a anulação administrativa do ato de atribuição do apoio de €2.886,58 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), no âmbito do Associativismo à Associação de Desportos de Combate Paulo Magalhães - Madeira, deliberado na reunião ordinária de 11 de maio de 2023, com fundamento na sua

invalidez superveniente, pela extinção do destinatário dos apoios, não sendo desta forma atribuída nenhuma subvenção financeira à referida Associação”.-----

## **2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:-----**

### **----- - Protocolo de Cooperação para o ano de 2024, a celebrar entre o Município do Funchal e a Federação Nacional dos Estudos Europeus – Aprovação da Minuta:**

- Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que abaixo se transcreve, bem como a Minuta do Protocolo que dela faz parte e que ficará, por fotocópia, como Anexo (A) à presente ata:-----

---“Considerando que: a) As Jornadas Insulares 2024 são um evento de cariz formativo e recreativo, agendado para o dia 26 de janeiro de 2024, no Município do Funchal; b) Enquanto evento formativo e recreativo, oferece oportunidades únicas e promove a literacia europeia dos jovens; c) A Câmara Municipal do Funchal, através do Departamento de Juventude e Desporto, participa neste evento, sendo responsável pela coordenação do evento com os jovens do município, demais parceiros e o apoio logístico à realização da atividade; d) O evento enquadra-se na Política Municipal para a Juventude, nomeadamente no Plano Municipal de Juventude, no qual a Educação e a Formação se assumem como áreas prioritárias de atuação e apoio à Juventude, como instrumentos de desenvolvimento de competências pessoais e interpessoais; e) As atividades propostas vão ainda ao encontro dos

Objetivos da Juventude do Funchal (*FunGOALS*), nomeadamente o n.º 1 – Educação e Qualidade, n.º 2 – Emancipação Jovem, n.º 5 – Cidadania e Participação Juvenil e o n.º 7 – Cultura e Lazer para todos; f) A realização do evento em apreço reveste-se de grande interesse para o Município do Funchal, assumindo-se como uma oportunidade de sensibilização para a importância do voto e da participação ativa e para a capacitação e formação dos jovens do município; g) A relevância da capacitação e do incentivo à participação jovem nas Eleições Europeias 2024; h) Este evento constitui uma oportunidade única de trabalhar a temática europeia com o apoio de várias stakeholders com experiência nestas temáticas; i) A Federação Nacional dos Estudos Europeus não tem dívidas ao Município do Funchal. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:** 1 – Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando o exposto na informação 32/DJ/2023, DE 13/12/2023, anexa à presente deliberação, aprovar a atribuição de apoio à Federação nacional dos Estudos Europeus, sob a forma de apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), com vista à realização das Jornadas Insulares 2014. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para

2021-2025”.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o objetivo desta ação, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, aludiu ao facto desta ser uma oportunidade de sensibilização para a importância do voto e da participação ativa e para a capacitação e formação dos jovens do município, bem como a relevância da capacitação e do incentivo à participação jovem nas Eleições Europeias 2024.-----

### **3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----**

#### **----- - Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis:**

- Em presença do requerimento apresentado (E-69174/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel localizado ao Sítio da Água de Mel, freguesia de São Roque, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 22/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder



isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d) do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2.ª Série de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do

sobredito Regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito ao Sítio da Água de Mel, 9000-207 Funchal, freguesia de São Roque, com o VPT igual a 141.298,15€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado visto que o requerimento foi apresentado no dia 29/12/2023 e a data para a outorga da escritura está prevista para o dia 23/01/2024; h) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente ao prédio urbano inscrito na

matriz predial urbana sob o artigo 3533, da freguesia de São Roque, com o VPT de 141.298,15€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação”.-----

---A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face aos requerimentos apresentados (E-6660 e E-49587/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Dr. Pita, n.º 50, Edifício Vicente, 1.º, Fração D, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 25/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e

concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da república, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e

*subjettivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso uma fração autónoma, identificada pela letra “D”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5881, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €77.383,60, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham 27 e 29 anos de idade; h) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2 e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 5.918,52,*

deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma identificada pela letra “D”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5881, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €77.383,60, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.-----  
----- - Perante o requerimento apresentado (E-68824/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho do Amparo, n.º 82, Edifício do Amparo, Fração F, 2.º andar, freguesia de São Martinho a Câmara, aprovou, por unanimidade, de acordo com o parecer da Divisão Jurídica (refª 32/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que a seguir se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d) do RFALEI; b) Tal possibilidade

obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", a decisão do órgão deliberativo, tendo posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos "*(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e*

*permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, sendo que os referenciados benefícios “(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data”; e) O “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado na 2ª Série do Diário da República, de 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023”; f) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT, em virtude da aquisição de um imóvel, no passado dia 20/09/2023, sito ao Caminho do Amparo, n.º 82, Edifício do Amparo, 2.º F, 9000-267 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 6662, com o VPT igual a 103.242,96€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do referido regulamento; g)*



Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de isenção de IMT, previstos nos artigos 5.º do regulamento; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, em face do início de produção de efeitos do regulamento municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento do IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia procedendo ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 12.218,52€; j) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, que no presente caso se cifra em 12.218,52€, referente ao imóvel sito no Caminho do Amparo, n.º 82, Edifício do Amparo, Fração autónoma F, 2.º andar, 9000-267 Funchal, freguesia de São

Martinho, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 6662, com o VPT igual a 103.242,96€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

-----  
----- - Em relação aos requerimentos apresentados (E-49029 e 62243/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Capela das Preces, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 20/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de

atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas para habitação própria e permanente ou que sejam*

*objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal*” (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso, os prédios urbanos inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 4576 e 7625 da freguesia de Santo António, com o respetivo valor patrimonial tributário de €53.358,55 e €21.061,25, destinados à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham 29 e 31 anos de idade; h) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2 e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de €2.305,00, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos

consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição, referente aos prédios urbanos inscritos na matriz predial urbanas sob os artigos n.ºs 4576 e 7625 da freguesia de Santo António, com o respetivo valor patrimonial tributário de €53.358,55 e €21.061,25, destinados à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-2133/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Travessa da Saudade, n.º 29, freguesia de Santa Luzia, a Câmara, aprovou, por unanimidade, de acordo com o parecer da Divisão Jurídica (refª 41/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de

poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, *“(…) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos*

ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda €200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Nos termos do sobredito Regulamento, a interessada melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentou um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI (Entrada n.º 2133/2024), tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma, identificada pela letra “J”, sita na Travessa da Saudade, n.º 29, 1.º Andar, 9050-070 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3668, da freguesia de Santa Luzia, com o valor patrimonial tributário de €65.844,06, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a idade da requerente é de 31 anos; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão da requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de

aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pela interessada. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção do IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2024, 2025 e 2026), referente à fração autónoma identificada pela letra “J”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3668, da freguesia de Santa Luzia, com o valor patrimonial tributário de €65.844,06, e que se destinará à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

**4 – APOIO AO COMÉRCIO LOCAL E À RESTAURAÇÃO:-----**

----- - **Aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito do**



**Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração – Iniciativa “ALAVANCAR (8ª fase)”**: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Unidade de Apoio ao Investidor e Empreendedor (refª I-936/2024), aprovar a atribuição do apoio às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 65.456,47 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e sete centimos).-----

----- - **Aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração – Iniciativa “ABRIR FUNCHAL (7ª fase)”**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Unidade de Apoio ao Investidor e Empreendedor (refª I-935/2023), aprovar a atribuição do apoio às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 24.133,11 (vinte e quatro mil, cento e trinta e três euros e onze centimos).-----

**5 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**:-----  
----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Abertura de procedimentos de candidaturas a projetos**: - Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

(RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura dos procedimentos de seleção, nas condições propostas nas informações dos serviços enquadradores e da DVS, bem como designar os elementos que compõem as respetivas Comissões de Avaliação; 2 – Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que nos termos da lei impeça a participação de algum dos membros das Comissões de Avaliação supra identificados, ficam designados como membros suplentes, para todos os procedimentos de seleção ora aprovados, o Dr. José Jorge de Faria Soares e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, trabalhadores em funções públicas afetos à Divisão Jurídica desta

autarquia. 3 – Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o praxo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 4 – Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 5 – Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----  
---- - O respetivo anexo (lista), fica, por fotocópia, como anexo (B) à presente Ata.-----  
---Intervindo sobre o tema, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se os formandos poderiam repetir estes programas, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, informou que este programa de

formação poderá ir até ao limite máximo de 24 meses, sendo que quem terminou um programa no âmbito do anterior regulamento, poderá candidatar-se a este novo programa.-----

**6 – URBANISMO:** - Em face do processo apresentado (E-5811/2023, sub-proc.º 2023000355), respeitante ao licenciamento do projeto de arquitetura para a construção de uma moradia unifamiliar, localizada na Rua Velha da Ajuda, freguesia de São Martinho, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, mantendo o alinhamento existente no local, de acordo com a informação da Divisão de Análise de Projetos e Condicionamentos (refª 07-24-DAPC).-----

---Relativamente a este processo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se a deliberação versa apenas sobre o alinhamento, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que por se tratar dentro de um projeto na área do Plano de Urbanização do Amparo, a deliberação versa sobre a manutenção do alinhamento proposto na Planta da Cidade.-----

**7 – CONCURSO “FUNCHAL – CIDADE FLORIDA”:**-----

----- - **25.º Concurso “Funchal – Cidade Florida/2024”:** - Submetida pela Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente a seguinte proposta de deliberação:-----

---“Considerando que: a) A iniciativa municipal denominada Concurso “Funchal – Cidade Florida”, já conta com 24 edições

realizadas; b) Com base em dados das edições anteriores, sempre existiu uma elevada participação e entusiasmo por parte da população residente no Município do Funchal ou possuidora de espaços elegíveis a concurso; c) É intenção da Câmara Municipal dar continuidade à referida competição, num saudável espírito de convivência e dinamização social, com o intuito de: - Expandir a área de espaços verdes urbanos do Funchal; - Eliminar áreas residuais degradadas ou sem uso definido; - Divulgar os benefícios da agricultura urbana; - Fomentar a participação ativa dos cidadãos na qualidade dos espaços verdes. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas t) e u), do nº 1 do artigo 33º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: i) Aprovar o Programa do Concurso “Funchal – Cidade Florida”, que constitui anexo à presente deliberação; ii) Autorizar a despesa de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), a título de prémios monetários a pagar aos vencedores, nas diversas modalidades, do concurso em referência. A despesa tem a declaração de cabimento orçamental CAB 2024/457”.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade. O referido anexo fica a fazer parte desta ata como anexo (C).-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,

Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de

Secretária, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 68/2024, afixada nos locais de estilo.-----